



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, especializada na execução de serviços de Atividades Veterinário, no âmbito do município de Itaoca, Estado de São Paulo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, portador da identidade nº 29.852.622-0 SSP/SP. CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, centro, cidade de Itaoca/SP, nesta cidade e de outro lado a empresa SABRINA DE ASSIS SOARES E LIMA PINHEIRO - ME, CNPJ 27.265.937/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **SABRINA DE ASSIS SOARES E LIMA PINHEIRO – ME**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 47.997.684-3/SSP-SP, CPF 413.489.918-44, residente à Rua 15 de Novembro, nº 326, Centro- CEP: 18.320.000 cidade de Apiai/SP, doravante denominado CONTRATADO, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Legislação posterior, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):-

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço especializado na execução de serviços **Veterinários e dentre outros relacionados**: Vacinação de Caninos e Felinos, realizar Vacinação de Brucelose, realizar levantamentos de campo, orientar e supervisionar Esportes relacionados a Equinos e outros serviços propostos pela Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária, que se compromete a realizar os serviços dentro do período de 03 (três) meses, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais-, no âmbito do município de Itaoca/SP, observado o planejamento anual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, incluindo para tanto a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução dos serviços.
- 1.2 Estima-se para esta contratação de empresa com especialidade na execução dos serviços de Veterinários com profissional devidamente credenciado pelo órgão representativo da classe (Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV) que desenvolverá serviços no âmbito desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO):-

- 2.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.039,40 (Dois Mil, Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos) mensais totalizando em 3 (três) meses o montante de R\$ 6.118,20 (Seis Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos)**, devendo a mesma ser paga mediante a apresentação de relatórios, certidão ou similar atestando a execução dos serviços ora contratados, pelo Setor responsável da CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento da fatura apresentada deverá ser realizado pelo setor competente da CONTRATANTE, até o 10.º (décimo) dia útil, contados da data de emissão da mesma, desde que atestada a sua conformidade dos serviços executados, pelo Departamento da Secretaria Municipal de Agropecuário, que será a responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com a Descrição dos Serviços e atestará o recebimento dos serviços prestados como "de acordo", ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura.
- 2.3 A CONTRATADA, pela assinatura do presente Termo de Contrato, estará ciente de que os pagamentos dos serviços executados serão realizados mensalmente, poderão ser feitos diretamente a um representante da CONTRATADA, ou através de crédito em conta corrente; devendo ocorrer, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após atestada a realização dos mesmos.
- 2.4 O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de vigência estimado; isto é, não sofrerão qualquer tipo de correção; a não ser nos casos previstos nos termos do item "d", inciso II, do caput do Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante justificativa formal a ser analisada previamente pela CONTRATANTE.
- 2.5 Caso o vencimento da fatura, recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS):-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

- 3.1 O Contratado desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando o desenvolvimento de serviços Veterinários, bem como auxiliar a população a ser atendida e existentes no Município de Itaoca conforme indicação da Secretaria Municipal de Agropecuária desta entidade.
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato após sua assinatura.
- 3.3 Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Contrato e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância do CONTRATANTE.
- 3.4 A aceitação da proposta da CONTRATADA pela CONTRATANTE obriga sua proponente á execução integral dos serviços objeto deste termo, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão.

CLÁUSULA QUARTA (AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO):- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo-se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA (CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO):- O preço calculado para o pagamento do valor do contrato será pago com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a unidade orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
116.3.3.39.00.00.00.0101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – PESSOA JURIDICO

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DAS PARTES):-

- 6.1 A CONTRATADA assumirá e se comprometerá a cumprir as seguintes obrigações:
- a) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
 - b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores / prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal; devendo: preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da prestação de serviços em pauta.
 - d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços, objeto do presente contrato;
 - e) Cumprir tecnicamente, assiduamente e pontualmente com os serviços, por força do objeto do contrato, disponibilizando profissionais especializados, com um bom nível de conhecimento, em administração pública.
- 6.2 O CONTRATANTE assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

- a) Pagar, pontualmente as prestações dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- b) prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.
- c) Ceder veículos e materiais para o desempenho dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA (SUB-ROGAÇÃO):-

- 7.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE.
- 7.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):-

- 8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. Uma vez atingidos os 10%, a CONTRATANTE, poderá decidir pelo cancelamento do contrato.
 - c) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das suas obrigações.
 - d) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de cancelamento do contrato por motivo de não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos e especificações deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão.
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 As multas previstas na cláusula 8.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3 Os serviços, se entregues em desacordo com as especificações técnicas, serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 8.4 O valor das multas referidas na cláusula 15.1, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.
- 8.5 As multas eventualmente devidas pela CONTRATADA, se necessário, serão cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO):- Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, vigorando sua vigência até o dia **21 de Junho de 2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO):- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO):- Dentro do período de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES FINAIS):- A Lei Federal N.º 8.666/93 e suas atualizações regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Apiaí-SP com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito.

ITAOCA/SP, 21 DE MARÇO DE 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
RG 29.852.622-O SSP/SP**

**CONTRATADA: SABRINA DE ASSIS SOARES E LIMA PINHEIRO - ME
CNPJ: 27.265.937/0001-45 – Representada por:- SABRINA DE ASSIS SOARES E LIMA PINHEIRO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 246.137**